PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 14/05/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 270

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.432, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO N.º 3.345, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2º do Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - A Comissão Processante e Sindicante Permanente, de que trata o art. 1.º, será constituída pelos seguintes servidores municipais:

Presidente/Membro – João Paulo Rabello Barboza

Presidente/Membro – Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Presidente/Membro – Natália Gomes Nogueira

Presidente/Membro – Rogério Palma Carneiro

Membro – Alice da Silva

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.433, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 3.423, de 06 de maio de 2021, que Determinou a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração do inadimplemento na execução da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n. 51/2020, pela empresa Quest Comércio e Serviços para Saneamento e Produtos Químicos Ltda, e aplicações de sanções administrativas, se for o caso.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto nº 3.432, de 11 de maio de 2021, que altera a comissão processante e sindicante permanente.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 2º do Decreto nº 3.423, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:*

***Presidente** – João Paulo Rabello Barboza*

***Membro** – Alice da Silva*

***Membro** – Claudia Regina Bianchini de Oliveira"*

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 3.423, de 06 de maio de 2021.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.434, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Determina a abertura de procedimento administrativo para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionado em veículo, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 1579/2021, de 03/05/2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município, considerando os fatos narrados no expediente protocolado sob nº 1579/2021, bem como as orientações contidas no parecer jurídico exarado em 10 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração e eventual reparação de danos ocasionado em veículo, conforme consta dos fatos narrados no expediente n. 1579/2021, de 03/05/2021.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente – *Claudia Regina Bianchini de Oliveira*

Membro – *Alice da Silva*

Membro – *Natália Gomes Nogueira*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.435, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI E INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A SUA ELABORAÇÃO".

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos artigos 30; VI; 204; 211; § 2º; 212 e, em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução nº117/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º e

- nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS); educação (nº 9.294/1996-LDB); assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o país é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância nº 3; sobre saúde e bem estar; nº 4; sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Tambaú, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional Pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º. Os órgãos e serviços públicos darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano, referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. Fica instituída Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tambaú, que será assim representada:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - Coordenadoria Municipal de Finanças;

V - Fóruns e movimentos de direitos de criança, adolescente e juventude;

VI - Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;

VII - Órgãos da imprensa falada e escrita;

VIII - Famílias.

§ 1º. Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas, de diferentes áreas e direitos da criança, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões à PMPI.

§ 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com as suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar os seus sentidos percepções desejos e idéias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 4º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2006, em seu art. 4º, *caput* e parágrafo único.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º. A apresentação poderá ser feita sob a forma de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos, entre outras.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. O PMPI de Tambaú deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Tambaú será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 5º. A despesa com a execução do presente Decreto correrá por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.436, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Institui Comissão Municipal e Comissões Escolares para planejamento e acompanhamento da retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e dá outras providências".

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de levantar informações, decidir sobre o momento, planejar, adotar providências e acompanhar a retomada das aulas e demais atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2021;

Considerando as disposições normativas do Governo estadual paulista, em especial o Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas; e

Considerando que a comunidade escolar tem demonstrado ansiedade e preocupação em relação às medidas que serão adotadas para a retomada das atividades letivas presenciais, e que a efetiva participação de representantes de pais e responsáveis por alunos da rede é de fundamental relevância para o êxito das deliberações a respeito do processo de retomada das atividades escolares presenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a *"Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Retomada das Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19"*, também identificada pela sigla CMPA, composta nos termos deste artigo, sob a liderança e

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

coordenação da Coordenadoria Municipal de Educação, para tratativas descritas no artigo 2º deste Decreto:

I – Representantes da Coordenadoria Municipal de Educação:

a-) Coordenadora da Educação: Vanilda Célia da Silva Uliana

b-) Pessoal da Coordenadoria Municipal de Educação: Adreane da Silva Zito

c-) Professor do Ensino Infantil: Maria Aparecida Nery Martins

d-) Professor do Ensino Fundamental: Sandra Regina Pizoli

II – Representante da Coordenadoria de Saúde: Cláudia Maria Lincoln Silva

III – Representante do Gabinete do Prefeito: Ciro Quintella Lacerda

IV – Representante da Coordenadoria de Assistência Social: Vanessa Talamoni Assalin

V – Representante do Conselho Municipal da Educação - CME: Marta Cristina Morandin Voltarelli

VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: Nathalia da Silva Andrade

VII – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE: Natalia Gomes Nogueira

VIII – Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência : Flávia Aparecida Palombo

IX – Representante das escolas da rede estadual de ensino EE: Almir Trevizan

X – Representante das escolas da rede particular de ensino : Ailton Faion

XI – Representantes das famílias dos alunos do Ensino Infantil: Josiane de Sousa Marcolino

XII – Representantes das famílias dos alunos do Ensino Fundamental: Adeline Rodrigues de Souza

XIII – Representante das Entidades conveniadas:

a-) APAE: Andreia Camilo Bittencourt

b-) APMIT: Gabriela Conrado Sartori

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. As reuniões da CMPA poderão ocorrer, preferencialmente, de maneira virtual.

§ 2º. Na ausência de qualquer dos membros da CMPA à reunião devidamente convocada, os trabalhos seguirão normalmente.

§ 3º. Havendo o desligamento de membro, por qualquer motivo, a CMPA fica autorizada a deliberar para a escolha de novo membro.

§ 4º. A atuação dos membros da CMPA é honorária e tem caráter de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 2º. São atribuições e competências da CMPA:

I – levantar, estudar, analisar, compilar e divulgar os dados sobre a pandemia da Covid-19 no contexto da Educação Básica Pública, como forma de subsidiar as decisões da Comissão;

II – monitorar e avaliar o processo gradual de retomada das aulas e demais atividades presenciais nas escolas;

III – deliberar acerca da adoção de medidas comuns às escolas, discutir e definir a fonte de custeio e a aplicação dos recursos destinados à preparação das unidades escolares para a retoma das atividades letivas presenciais;

IV – organizar e implementar as ações para estabelecer processo democrático e dialógico com a comunidade escolar, que considere as diversidades de pensamento e de condições de cada ator da rede municipal de ensino para a tomada de decisões;

V – dar suporte logístico, técnico, de recurso humano, e assegurar todos os meios e insumos necessários para o processo de adaptação/adequação das unidades escolares e retomada das atividades letivas presenciais;

VI – analisar, propor alterações, aprovar e homologar o Plano de Retomada Seguro das Aulas Presenciais e acompanhar a sua implantação;

VII – monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pelas escolas e identificar possíveis dificuldades;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII – providenciar e aprovar materiais de caráter educativo e informativo à comunidade escolar e às famílias, divulgando os protocolos adotados por cada uma das unidades escolares;

IX – divulgar informações e orientações de caráter geral à comunidade sobre o processo de retomada das atividades letivas presenciais;

X – registrar em atas o produto de suas reuniões e publicar suas deliberações de modo organizado, cronologicamente numerado, de forma a dotar de transparência suas ações;

XI – orientar e subsidiar as "Comissões Escolares de Planejamento e Acompanhamento da Retomada das Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19", para as medidas e providências necessárias às ações de sua competência;

XII – realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

Art. 3º. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino, ficam instituídas as *"Comissões Escolares de Planejamento e Acompanhamento da Retomada das Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19"*, também identificada pela sigla CEPA, liderada e coordenada pelo Gestor Escolar, para dar providências às tratativas descritas no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A CEPA será composta pelos membros do Conselho de Escola de cada unidade escolar.

Art. 4º. São atribuições e competências da CEPA:

I – tomar ciência de todas as deliberações da CMPA e cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para a retomada gradual das atividades letivas presenciais;

II – levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

análise e discussão do Plano de Retomada Seguro das Aulas Presenciais e dos protocolos de biossegurança (sanitário);

III – colaborar com a CMPA, tomando parte das suas discussões e levando ao conhecimento do colegiado as questões pertinentes à unidade escolar;

IV – submeter à CMPA e a Coordenadoria Municipal de Educação todos os documentos referentes à retomada das atividades letivas presenciais, em especial as tratativas e deliberações da CEPA, para conhecimento, intervenções e homologação;

V – registrar em ata todas as suas reuniões, discussões, tratativas e deliberações;

VI – mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;

VII – mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para a retomada das atividades letivas presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação;

VIII – promover constante monitoramento dos dados da pandemia no que tange a alunos e famílias vinculados à unidade escolar;

IX – promover a fiscalização constante do cumprimento dos protocolos de biossegurança (sanitário) por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

X – monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;

XI – fiscalizar o emprego dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito escolar, acompanhando sua destinação e prestações de contas;

XII – realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º. A atuação dos servidores como membros das Comissões é honorária, tem caráter de relevante serviço prestado à comunidade e ocorrerá predominantemente durante sua carga horária regular de trabalho, no âmbito das suas funções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.437, DE 12 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Entidades da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as Entidades da Sociedade Civil mencionadas no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Claudia Regina Bianchini – RG nº. 33.873.993-2

Lucas Ignácio Caliman – RG nº. 49.259.821-6

Suellen de Oliveira Reis Bento – RG nº. 40.824.173-1

Josiane Pimentel – RG nº 40.399.560-7

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil celebrados pelo Município, na área de Saúde, deverá encaminhar relatório de suas atividades à Coordenadoria de Saúde.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º – Ficam revogados o Decreto nº 3.386, de 25 de fevereiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Tambaú, 12 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.139, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA.

DR. LEONARDO SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú e nos termos da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021..

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica a servidora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Escriturário, designada para exercer a **Função Gratificada – FG-3, para Coordenação Operacional inerentes ao Departamento de Gestão de Pessoas**, nos termos do anexo III da Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018, alterado pela Lei n.º 3.303, de 08 de março de 2021, exercendo para tanto atribuições além das previstas em seu cargo de origem.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.140, DE 12 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA DO MUNICÍPIO.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Compromisso de Gestão de Comando Único, protocolado em 16 de outubro de 2007 e a opção pela forma de Gestão Plena do Sistema Municipal da Saúde, de acordo com as orientações da NOAS/SUS/01/2002;

Considerando os termos do ofício nº 86/2021 – CMLS/NAZ, de 05/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Investigação de Mortalidade Infantil e Materna do Município, composta pelos seguintes membros:

Claudia Maria Lincoln Silva	Coordenadora Municipal de Saúde	CPF 126.606.528-80
Erica Maressa Olivato Sachetto	Enfermeira – COREN / SP 496981	CPF 434.118.188-24
Marco Antonio Zanardi	Enfermeiro – COREN / SP 94038	CPF 114.852.478-96
Dr. Marco Aurélio Martinez Mendez	Médico Ginecologista – CRM 111.471	CPF 054.133.237-60
Geusiana Aparecida Pereira	Técnico de Enfermagem – COREN / SP 1027833	CPF 296.560.758-70
Samira Costa de Faria Bagatta	Enfermeira – COREN /SP 428.532	CPF 388.266.808-33
Dr. José Henrique Pazin	Médico Ginecologista - CRM/SP 95.731	CPF 202.7329.128-88
Dra. Gabriela Vasques Batisa Sorrino	Médica Pediatra – CRM/SP 129.248	CPF 286.766.588-46
Gabrielli Dentello Guzman	Enfermeira – COREN / SP 128537	CPF 222.754.128-83

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2 º - Os serviços a serem prestados pela Comissão de que trata o artigo anterior são considerados de relevante interesse público, serão realizados sem prejuízo das atribuições normais dos profissionais nomeados e sem ônus para os cofres municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13.001, de 10/02/2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.